



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-Feira, 02 de janeiro de 2026

Ano IX

Edição n.º 1674

Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N° 001/2026

Ementa: Regulamenta a Lei nº. 1.395/2009, datada em 22 de maio de 2009.

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1.395/2009, datada de 22 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.395/2009;

CONSIDERANDO o art. 95, § 2º da lei nº 14.133/21, bem como o decreto presidencial que atualizou os valores da citada lei (decreto nº 12.807 de 30/12/2025);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estipulada a quantia mensal de até R\$ 3.649,00 para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde; até R\$ 3.649,00 para atendimento da Secretaria da Educação e Cultura; e de até R\$ 5.800,00 para atendimento das despesas livres/gerais com os demais gastos.

§ 1º – Cada Secretaria, Departamento ou Setor da administração deverá utilizar-se do adiantamento para cumprimento de suas obrigações específicas.

§ 2º – Cada adiantamento não poderá exceder a quantia máxima mensal estipulada neste decreto, para cada Secretaria Municipal e seus respectivos Departamentos e Setores.

§ 3º – O valor do adiantamento deverá ser utilizado num prazo de aplicação de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva entrega da quantia autorizada.

Art. 2º - Consideram-se despesas emergenciais para os efeitos deste decreto:

I - Aquelas que não atendidas em tempo hábil venham interromper os serviços públicos, devendo ser apresentado comprovantes das despesas devidamente assinadas pelo funcionário responsável;

II – As despesas de pequeno valor a serem consideradas na forma seguinte:

a - Aquelas destinadas para compras e/ou serviços em geral de qualquer espécie com valor não superior a 01 (um) salário mínimo vigente no dia da sua realização;

b - Gastos ocorridos com manutenção de veículos oficiais, hospedagem e alimentação para com o funcionário público, durante deslocamentos a serviço do município;

c - Viagens para cursos de aperfeiçoamento de funcionários, bem como para participação em reuniões de interesse do Município;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IX | Edição n.º 1674 | Sexta-feira | 02 de janeiro de 2026

Pág. 02

d - Passagens de ônibus para pacientes e acompanhante, em busca de tratamento médico especializados em outros centros, a pedido do posto de saúde municipal, que emitirá declaração a ser preenchida pelo paciente ou responsável; e
e - Materiais hospitalares e medicamentos.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de portaria, o servidor responsável pelos adiantamentos descritos neste Decreto, podendo ser recepcionados as portarias pretéritas.

Parágrafo único - O servidor responsável pela movimentação da conta não poderá ser efetivo do setor contábil, respeitando assim o princípio da segregação de função e evitando a contabilização por quem paga.

Art. 4º - O servidor responsável pela conta adiantamento fará relatório detalhado e prestação de contas à Divisão de Orçamento e Contabilidade, a qual caberá emitir parecer contábil sobre a regularidade ou irregularidade das prestações, enviando cópia ao Chefe do Poder Executivo e ao chefe da Unidade de Controle Interno.

Art. 5º - Os processos de prestação de contas das despesas em regime de adiantamento serão constituídos pelos seguintes documentos, em via original:

- I – ofício de encaminhamento do processo ao Setor Contábil;
- II – autorização para emissão do empenho;
- III – nota de empenho;
- IV – nota de liquidação total/parcial do empenho;
- V – demonstrativo das despesas realizadas;
- VI – documentos de despesas;
- VII – nota de recolhimento, quando for o caso, devidamente autenticada pelo estabelecimento bancário.

§ 1º – Os comprovantes das despesas com materiais ou serviços deverão estar precedidos de certificado da realização destes e do recebimento daqueles.

§ 2º – Os recibos das despesas deverão estar devidamente identificados;

§ 3º – As despesas de que trata o presente Decreto deverão ser comprovadas mediante documentos originais.

Art. 6º - Ao servidor em alcance não se permitirá nomeação para titularização da conta de pronto pagamento.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se disposições contrárias.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 01 de janeiro de 2025.

DATAGNAN CALIXTO FRAIZ
-Prefeito Municipal-

Assinatura Digital